



PROJETO DE LEI PL./0235.7/2021

Altera o Anexo I da Lei nº 17.335, de 2017, que "Consolida as Leis que dispõe sobre a instituição de datas e festividades alusivas no âmbito do Estado de Santa Catarina", para instituir o Dia Estadual da Legítima Defesa

Art. 1º. Fica instituído o dia estadual da legítima defesa, a ser celebrado, anualmente, no dia 23 de outubro.

Art. 2º. O Anexo I da Lei nº 17.335, de 2017, passa a vigorar com alteração constante no Anexo Único dessa Lei.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em

Onir Mocellin
Deputado Estadual

Lido no expediente
055º Sessão de 23/06/21
As Comissões de
(5) JUSTIÇA
(19) SEGURANÇA PÚBLICA
()
()
Secretário

Ao Expediente da Mesa
Em 23 / 06 / 21
Deputado Ricardo Alba
1º Secretário



ANEXO ÚNICO

ANEXO I
DIAS ALUSIVOS

DIA	OUTUBRO	LEI ORIGINAL N ^o
.....
22	Data do centenário da Guerra do Contestado	15.726, de 2012
23	Dia Estadual da Legítima Defesa	
25	Dia Estadual de Oração pela Paz	12.174, de 2002



JUSTIFICATIVA

A presente proposta legislativa visa incluir na Lei nº 17.335, de 2017, que "Consolida as Leis que dispõe sobre a instituição de datas e festividades alusivas no âmbito do Estado de Santa Catarina", o dia de legítima defesa.

A legítima defesa está prevista nos artigos 23 e 25 do Código Penal e determina que não há crime quando o agente pratica fato usando moderadamente dos meios necessários, repele injusta agressão, atual ou iminente, a direito seu ou de outrem.

A celebração deste dia busca conscientizar o cidadão do seu direito a legítima defesa e os limites em que pode ser exercida para repelir a injusta agressão. Debater sobre a necessidade de eventuais modificações a serem feitas no Código Penal para ampliar os casos previstos de legítima defesa no domicílio.

Entende-se como apropriado o dia 23 de outubro para a celebração do dia da legítima defesa, pois foi o dia em que a população brasileira votou em referendo para impedir a proibição total da comercialização de armas.

Pelo exposto, conto com o apoio dos nobres Deputados para aprovação do Projeto ora apresentado.

Sala das Sessões, em



Onir Mocellin
Deputado Estadual



RELATÓRIO E VOTO AO PROJETO DE LEI Nº 0235.7/2021

“Altera o Anexo I da Lei nº 17.335, de 2017, que "Consolida as Leis que dispõe sobre a instituição de datas e festividades alusivas no âmbito do Estado de Santa Catarina", para instituir o Dia Estadual da Legítima Defesa.”

Autor: Deputado Coronel Mocellin

Relatora: Deputada Paulinha

I – RELATÓRIO

Com amparo regimental, fui designada para relatar o supramencionado Projeto de Lei, de iniciativa do Deputado Coronel Mocellin, que “Altera o Anexo I da Lei nº 17.335, de 2017, que "Consolida as Leis que dispõe sobre a instituição de datas e festividades alusivas no âmbito do Estado de Santa Catarina", para instituir o Dia Estadual da Legítima Defesa”.

Com o propósito de contextualizar e facilitar a compreensão da matéria, transcrevo trecho da justificativa do Autor (p. 3 dos autos eletrônicos), nos seguintes termos:

[...]

A legítima defesa está prevista nos artigos 23 e 25 do Código Penal e determina que não há crime quando o agente pratica fato usando moderadamente dos meios necessários, repele injusta agressão, atual ou iminente, a direito seu ou de outrem.

A celebração deste dia busca conscientizar o cidadão do seu direito à legítima defesa e os limites em que pode ser exercida para repelir a injusta agressão. Debater sobre a necessidade de eventuais modificações a serem feitas no Código Penal para ampliar os casos previstos de legítima defesa no domicílio.

Entende-se como apropriado o dia 23 de outubro para a celebração do dia da legítima defesa, pois foi o dia em que a população





brasileira votou em referendo para impedir a proibição total da comercialização de armas.

[...]

A matéria foi lida no Expediente da Sessão Plenária do dia 23 de junho de 2021 e, na sequência, encaminhada a esta Comissão, na qual, nos termos do art. 130, VI, do Regimento Interno desta Casa, fui designada, por redistribuição, para sua relatoria.

É o relatório do essencial.

II – VOTO

Primeiramente, reitero que a proposta legislativa sob análise pretende instituir o Dia Estadual da Legítima Defesa.

Nesse contexto, no que atina à constitucionalidade formal, anoto que o tema do Projeto de Lei sob estudo vem estabelecido por meio projeto de lei ordinária, proposição legislativa adequada para o feito, vez que não restrito à lei complementar, sobretudo à luz do art. 57 da Constituição Estadual, bem como verifico que a matéria não está incluída entre aquelas reservadas, de forma privativa, ao Governador do Estado, a teor do § 2º do art. 50 também da Carta Política Catarinense.

No que tange à constitucionalidade sob a feição material, a meu ver, o Projeto de Lei está em consonância com a ordem constitucional vigente.

Quanto aos aspectos da legalidade, juridicidade, regimentalidade e técnica legislativa também não vislumbro nenhum obstáculo à tramitação da proposição legislativa em apreço.





Ante o exposto, com base nos regimentais arts. 72, I e XV, 144, I, parte inicial, 145, caput (competência exclusiva da CCJ e da CFT, de exararem pareceres terminativos da continuidade de tramitação, admitindo-a ou não), 209, I, parte final, e 210, II, voto, no âmbito desta Comissão, pela **ADMISSIBILIDADE** da continuidade da regimental tramitação do Projeto de Lei nº 0235.7/2021, reservada a análise de mérito, em face do interesse público, nos termos do art. 144, III, do mesmo estatuto regimental, à Comissão de Segurança Pública, para tanto especialmente designada no despacho inicial apostado à p. 1 pelo 1º Secretário da Mesa.

Sala das Comissões,

Deputada Paulinha
Relatora



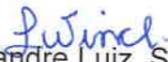


PEDIDO DE VISTA

Sobrestou-se a deliberação do Processo Legislativo nº PL./0235.7/2021, em virtude do PEDIDO DE VISTA, concedido com base no art. 130, inciso XII, do Regimento Interno.

Em consequência, faça-se a remessa dos presentes autos ao requerente, o Senhor Deputado Fabiano da Luz, que tem como prazo máximo o dia não definido, para manifestação, conforme preceito regimental previsto no art. 140, parágrafo 4º.

Sala da Comissão, em 14 de setembro de 2021

pl 
Alexandre Luiz Soares
Chefe de Secretaria



FOLHA DE VOTAÇÃO

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, nos termos dos artigos 146, 149 e 150 do Regimento Interno,

- aprovou unanimidade com emenda(s) aditiva(s) substitutiva global
- rejeitou maioria sem emenda(s) supressiva(s) modificativa(s)

RELATÓRIO do Senhor(a) Deputado(a) PAULINHA, referente ao

Processo PL./0235.7/2021, constante da(s) folha(s) número(s) 07 a 09.

OBS.:

Parlamentar	Abstenção	Favorável	Contrário
Dep. Milton Hobus	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. Ana Campagnolo	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. Fabiano da Luz	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. João Amin	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. José Milton Scheffer	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. Marcius Machado	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. Mauro de Nadal	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. Paulinha	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. Valdir Cobalchini	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
<i>Dep. Fernando Kulling</i>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>

Despacho: dê-se o prosseguimento regimental.

Reunião ocorrida em 08/06/2022

Fabiano Henrique da Silva Souza
 Coordenador das Comissões
 3781



TERMO DE REMESSA

Tendo a Comissão de Constituição e Justiça, em sua reunião de 8 de junho de 2022, exarado Parecer FAVORÁVEL ao Processo Legislativo nº PL./0235.7/2021, referente ao seu campo temático, procede-se a remessa dos autos à Coordenadoria das Comissões para que se dê curso à tramitação do feito nos termos regimentais.

Sala da Comissão, 8 de junho de 2022


Alexandre Luiz Soares
Chefe de Secretaria



DISTRIBUIÇÃO

O Senhor Deputado Coronel Mocellin, Presidente da Comissão, designou RELATOR do Processo Legislativo nº PL./0235.7/2021, a Senhora Deputada Ada Faraco De Luca, Membro desta Comissão, com base no artigo 130, inciso VI, do Regimento Interno (Resolução nº 001/2019).

Em consequência, faça-se a remessa dos autos do Processo Legislativo acima citado ao Senhor Relator designado, observando o cumprimento do prazo regimental.

Sala da Comissão, em 8 de junho de 2022

Miguel Atherino Apóstolo
Chefe de Secretaria